

LEI 26/74

"Dispõe sobre permuta de imóvel e dá outras providências"

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada de comum acordo a proceder a permuta do imóvel urbano de propriedade da Municipalidade constante de um lote de terreno em aberto e sem benfeitorias, medindo 20 m de frente por igual dimensão aos fundos por 20 m de cada lado da frente aos fundos ou seja 400 m² (quatrocentos metros quadrados) com frente para a Avenida 9 de julho desta cidade, confrontando-se dito lote de terreno de um lado com SEBASTIAO PEDRO COSTA e HERONIDES DE SIQUEIRA LIRA, de outro lado com JOSE FERREIRA HENRIQUE ou seus sucessores, e ao fundo finalmente com LAURO BATISTA FREITAS, imóvel este objeto da transcrição nº. 3.116 do Registro Imobiliário desta Comarca de Fernandópolis, com JOSE INACIO DE SOUZA e sua Mulher JOANA LUIZA DE SOUZA, referente aos imóveis de sua propriedade, constante de um lote de terreno em aberto sem benfeitorias, medindo 20 m de cada lado ou seja de cada uma de suas faces, perfazendo área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) localizados nos fundos do imóvel de propriedade do Senhor JOSE FERREIRA HENRIQUE ou seus sucessores que da frente para a Avenida 9 de julho desta cidade, confrontando-se o referido imóvel pela frente com o imóvel de propriedade de JOSE FERREIRA HENRIQUE ou seus sucessores, de um lado com LAURO BATISTA FREITAS e DELMO JOSE DE SOUZA, de outro lado com e ao fundo finalmente com propriedade da Municipalidade de Indiaporã, onde se acha instalada a Santa Casa de Misericórdia de Indiaporã, imóvel este e fundo da transcrição nº. 24.749 do Registro Imobiliário desta Comarca de Fernandópolis.

ARTIGO 2º. Os imóveis acima descritos e confrontados para os devidos fins de registro e demais assentamentos têm o valor venal de R\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros)-

Daniel

continuação Lei 26/74 fls 02

ARTIGO 3º As despesas decorrentes com a permuta, sejam elas quais forem, correrão por conta exclusiva dos segundos/ permutantes.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 23 de setembro de 1974

Daniel

Claudio Ribeiro Correa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, afixada nos lugares de costume, enviada uma via ao permutante, arquivada no Cartório de Registro desta cidade e Câmara Municipal na data supra.

[Signature]
Oscar Janeli
Secretário